



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização, a Amélia Aida Cumba, para seu filho Victor Samuel Siteo Júnior passar a usar o nome completo de Victor Samuel Siteo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Novembro de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento da Criança e Educação da Rapariga, requereu ao governador da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, em consonância com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento da Rapariga adiante designada NAMUALI, com a sede na cidade de Quelimane.

Quelimane, 28 de Fevereiro de 2005. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento da Criança e Educação da Rapariga – NAMUALI

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, símbolos e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

Um) Associação adopta a denominação de Associação para o Desenvolvimento da Criança e Educação da Rapariga – NAMUALI.

Dois) A NAMUALI é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, e patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A NAMUALI tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo abrir representações em qualquer parte da província, país e/ou no estrangeiro, caso as circunstâncias a exijam, para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A duração da NAMUALI é indeterminada com efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO (Símbolo)

A Associação para o Desenvolvimento da Criança e Educação da Rapariga, terá o seguinte símbolo: Uma rapariga de mãos abertas a receber um livro.

CAPÍTULO II Dos objectivos

ARTIGO QUINTO (Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Promover programas para a redução da taxa de vulnerabilidade das crianças;
- Fortalecer as habilidades e capacidades sócio-económicas da comunidade para assegurar sua intervenção no desenvolvimento das crianças e educação da rapariga;

- Promover o apoio psicossocial das crianças e a rapariga;
- Despertar a atenção da sociedade sobre a importância da educação da rapariga;
- Promover acções que permitam um desenvolvimento social e económico sustentáveis para a rapariga;
- Elevar a sensibilidade da sociedade para a educação da rapariga em matéria moral, cívica e escolar;
- Cooperar com outros parceiros, para a criação de centros educacionais para o desenvolvimento cultural das raparigas;
- Estabelecer parceria e colaboração com a Direcção de Educação a vários níveis para a facilitação de mecanismos e procedimentos que encorajem a manutenção da rapariga em estabelecimento de ensino;
- Promover a criação de espaços de recreação para servir a rapariga;

- j) Estabelecer parceria e sinergias com instituições do governo, outras associações organizações nacionais e estrangeiras afins;
- k) Promover o género e os direitos humanos, particularmente da criança e da rapariga.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Definição)

Definem-se como membros da NAMUALI, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, pessoas colectivas, que se filiam livremente, defendendo e contribuindo para a prossecução dos seus objectivos e concordem a observar os estatutos, programas e demais regulamentos da associação, independentemente da sua origem étnica, raça, crença religiosa e filiação política.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Um) A associação será constituída pelos seguintes membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores – todos os membros que directamente se envolveram no relançamento da primeira ideia para a criação da associação.

Três) São membros efectivos – os membros que se filiem à associação de acordo com o previsto nos presentes estatutos ou então, que tenham participado activamente na sua fundação.

Quatro) Membros honorários – os membros singulares ou colectivos que em benefício da associação, tenham prestado serviço relevante.

ARTIGO OITAVO

Admissão de membros

Um) Poderá ser membro da NAMUALI, qualquer nacional ou estrangeiro residente dentro ou fora do país com maior de dezoito anos.

Dois) Os membros efectivos da associação são admitidos em Conselho de Direcção em face da proposta de candidatura apresentada pelo Comité Executivo, em impresso assinado pelo candidato.

Três) A designação de membros honorários é feita pela Assembleia Geral em face da proposta do Conselho de Direcção e ouvido pelo menos dois terços dos membros fundadores.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos da associação;

b) Participar na Assembleia Geral da associação nos termos do presente estatuto;

c) Apresentar sempre que necessária e ao interesse da associação, aos órgãos da associação, sugestões com vista a melhorar o funcionamento da associação;

d) Gozar de regalias e demais privilégios concedidos pela associação;

e) Ser ouvido e beneficiar de defesa em caso de infracção, de acordo com o previsto no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Cumprir com o estabelecido pelos estatutos, regulamentos e programas da associação;

b) Difundir, defender e enriquecer os ideais da associação;

c) Desempenhar com zelo, dignidade, eficiência e responsabilidade o cargo da associação para o qual for designado;

d) Respeitar todos os titulares dos cargos dos órgãos da associação e comportar-se com responsabilidade e idoneidade;

e) Prestar ao órgão competente da associação as informações que lhe sejam solicitadas para o melhor funcionamento da NAMUALI;

f) Tomar parte nas actividades do desenvolvimento da associação;

g) Pagar regularmente as suas quotas, jónias e outras contribuições definidas pela associação;

h) Ter sigilo e denunciar todas as práticas tendentes a denegrir a boa imagem da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Medidas disciplinares

Um) Aos associados que infringirem ou desrespeitem o previsto nos estatutos, programas e o regulamento interno da associação e/ou pratiquem actos que desprestigiem a associação, ser-lhes-ão aplicadas de acordo com a gravidade do acto e mediante deliberação dos órgãos competentes, as seguintes medidas disciplinares:

a) Advertência verbal;

b) Repreensão registada;

c) Repreensão pública em Conselho de Direcção;

d) Suspensão;

e) Demissão;

f) Expulsão.

Dois) A aplicação das medidas disciplinares previstas nas alíneas a), b) e c) do número um, do presente artigo, são da exclusiva competência do Conselho de Direcção.

Três) As restantes medidas disciplinares previstas nas alíneas d), e) e f), também do número um do presente artigo são da exclusiva competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda da qualidade de membro

Um) O associado perde a sua qualidade de membro quando assim desejar, devendo somente fazer através de um pedido formal dirigido ao presidente da associação para deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) Considera-se demissão ao afastamento de um membro infractor, podendo este ser readmitido decorridos quatro anos, a contar da data da aplicação da sanção, desde que prove claramente através do seu comportamento que se encontra reabilitado.

Três) O associado também perde a sua qualidade de membro, quando este for expulso da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos)

São órgãos da Associação para o Desenvolvimento da Criança e Educação da Rapariga – NAMUALI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comité Executivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleições

Um) As eleições para os cargos da associação a todos os níveis, serão feitas por votação secreta, devendo o candidato ser eleito pela maioria absoluta.

Dois) O candidato para a presidência da Mesa da Assembleia Geral, presidência do Conselho de Direcção e do secretário-geral da associação, deverá ser eleito por pelo menos dois terços de votos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Incompatibilidade

Um) Nenhum associado poderá ser eleito em simultâneo para mais de um cargo dos órgãos da associação.

Dois) Só podem ser eleitos para os cargos de Direcção da associação, os filiados maiores de vinte um anos de idade, no pleno gozo dos seus direitos civis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição e competência)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação NAMUALI.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programas e demais regulamentos;
- b) Eleger e/ou exonerar os titulares da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Eleger e/ou exonerar o Conselho de Direcção da associação;
- d) Eleger e/ou exonerar o presidente do Conselho de Direcção e o secretário-geral;
- e) Nomear os secretários dos departamentos da associação;
- f) Apreciar e aprovar os relatórios, balanços mensais e anuais bem como as contas do Conselho de Direcção e os pareceres do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades do Comité Executivo da associação;
- h) Apreciar e aprovar os programas de actividades do Comité Executivo da associação;
- i) Apreciar e decidir sobre os recursos interpostos relativos pelos membros e sobre a disciplina e dos órgãos directivos;
- j) Apreciar e decidir a proposta de suspensão, demissão e/ou expulsão dos associados em face de uma proposta apresentada pelo Conselho de Direcção;
- k) Declarar os membros honorários da associação;
- l) Fixar o valor das quotas;
- m) Decidir sobre qualquer assunto relacionado com a associação;
- n) Constituir comissões de trabalho necessárias para o alcance de qualquer objectivo da associação.

Três) A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre assuntos não constantes na agenda de trabalho.

Quatro) Qualquer assunto fora da agenda de trabalho da Assembleia Geral e, que se achar relevante, deverá ser apresentado uma hora antes do início do trabalho, ao Comité Executivo.

Cinco) Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Seis) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia são responsáveis pela produção e assinatura das actas das sessões da Assembleia Geral e seu posterior arquivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

A Assembleia Geral é composta por todos os associados e delegados das representações da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reunião e quórum

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de dois em dois anos, com presença de dois terços dos associados e extraordinariamente, a pedido de um terço dos associados.

Dois) A data e local de realização da Assembleia Geral devem ser comunicados por escrito aos associados com a antecedência mínima de sessenta dias.

Três) Na primeira sessão da Assembleia Geral, será eleita a Mesa da Assembleia constituída por um presidente, vice-presidente e secretário.

Quatro) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Mesa da Assembleia)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Convocar e dirigir as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- b) Conferir posses aos órgãos eleitos no prazo de dez dias após as eleições.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia apoiar o presidente da Mesa da Assembleia no desempenho das suas funções e substituí-lo durante as suas ausências.

Três) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia elaborar actas, relatórios e receber e encaminhar qualquer expediente direccionado para a Mesa da Assembleia.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Definição e competência

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que dirige e orienta a associação no intervalo entre duas assembleias gerais.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir e controlar as actividades da associação de acordo com as decisões da Assembleia Geral;
- b) Organizar o gabinete de preparação da Assembleia Geral, uma vez convocada pela Mesa da Assembleia;
- c) Zelar pela implementação das decisões da Assembleia Geral;
- d) Garantir a observância dos estatutos, programas e o regulamento interno

da associação;

- e) Discutir e submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas de alteração dos estatutos, programas e regulamento interno da associação;
- f) Negociar e celebrar acordos de parceria e colaboração com entidades públicas, privadas e outras;
- g) Deliberar sobre admissão de trabalhadores assalariados da associação;
- h) Receber, analisar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, as candidaturas de filiação a membros da associação;
- i) Aplicar as medidas disciplinares previstas nas alíneas a), b) e c) do número um do artigo décimo primeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reunião, composição e presidium

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, a pedido do Comité Executivo ou o presidente do Conselho Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por oito membros eleitos pela Assembleia conforme se discriminam:

- a) Presidente Conselho de Direcção;
- b) Secretário-geral;
- c) Secretários dos departamentos (programas e de administração e finanças);
- d) Vogais.

Três) As sessões do Conselho de Direcção são dirigidas pelo respectivo presidente.

SECÇÃO III

Do Comité Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Definição e competência

Um) O Comité Executivo é o órgão que dirige e orienta a associação no intervalo entre duas sessões Conselho e Direcção.

Dois) O Comité Executivo é dirigido pelo secretário-geral.

Três) Compete ao Comité Executivo:

- a) Garantir a execução das actividades da associação;
- b) Planificar, dirigir, executar e controlar as actividades da associação;
- c) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e demais regulamentos a submeter à Assembleia Geral através do Conselho de Direcção;
- d) Elaborar o relatório sobre todas as acções da associação e dar parecer sobre recomendações do relatório de contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Direcção.

Representar a associação em encontros com outras instituições e organismos;

- e) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a associação em juízo, activa ou passivamente;
- f) Propor quando necessário a convocação da sessão do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reunião, quórum e composição

Um) O Comité Executivo reúne-se a pedido do secretário-geral e com mais de metade dos seus membros.

Dois) O Comité Executivo deverá contudo estabelecer o seu calendário de reuniões ordinárias que não poderá exceder o intervalo de trinta dias.

Três) A sessão do Comité Executivo só tem lugar com a presença de metade e mais um dos seus membros.

Quatro) O Comité Executivo é composto por cerca de sete membros:

- a) Secretário-geral;
- b) Director de programas;
- c) Director de administração e finanças;
- d) Chefe do sector de formação;
- e) Chefe do sector de monitoria e avaliação;
- f) Chefe do sector de recursos humanos;
- g) Chefe do sector de contabilidade.

Cinco) As sessões do Comité Executivo são dirigidas pelo secretário-geral.

SECÇÃO IV

Das responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Presidente do Conselho de Direcção – eleição e competência)

Um) O presidente do Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar em qualquer instância a associação;
- b) Presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- c) Representar a associação e na celebração de acordo e contratos com outros organismos;
- d) Delegar os secretários dos departamentos para a execução de missões específicas da associação;
- e) Empossar os directores sectoriais;
- f) Assinar os contratos de trabalho do pessoal assalariado da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Secretário-geral – eleição e competência

Um) O secretário-geral é eleito pela Assembleia Geral da associação.

Dois) Compete ao secretário-geral da associação:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos do executivo da associação;
- b) Presidir as sessões do Comité Executivo;
- c) Exercer funções que o presidente do Conselho de Direcção o delegar;
- d) Substituir o presidente do Conselho de Direcção em caso de ausência temporária;
- e) Em casos de ausência prolongada ou incapacidade permanente do presidente do Conselho de Direcção, o secretário-geral dirigirá o Conselho de Direcção por um período não superior a seis meses;
- f) Supervisionar os trabalhos dos directores sectoriais e dos chefes dos sectores;
- g) Delegar os directores sectoriais para a execução de tarefas específicas da associação;
- h) Nomear os directores sectoriais e chefes de sectores;
- i) Empossar os chefes de sectores;
- j) Definir as áreas e limites das direcções sectoriais e outras do executivo.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Definição, composição, eleição, reunião e competência)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente de verificação ou fiscalização das contas e actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, como se seguem:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e prestam contas a mesma.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que acharem necessário, no mínimo duas vezes por ano.

Cinco) O Conselho Fiscal poderá também reunir-se, a pedido do Conselho de Direcção.

Seis) O presidente do Conselho Fiscal e/ou os seus membros, poderão assistir as reuniões do Conselho de Direcção por solicitação.

Sete) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes mensais das receitas e despesas e conferir os documentos de despesas bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;

b) Examinar periodicamente a escrita da organização e verificar sua exactidão;

c) Fornecer ao Conselho de Direcção o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta por escrito;

d) Elaborar parecer sobre relatórios de contas do Conselho de Direcção a ser apresentado na sessão da Assembleia Geral;

e) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto salvo o voto consultivo, quando à isso seja convocado;

f) Requerer a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Angariação de fundos

Compete ao Conselho de Direcção através dos departamentos de programas e de administração e finanças, a responsabilidade de coordenar e promover iniciativas de obtenção de receitas bem como encontrar fundos necessários para o funcionamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fontes)

Constituem fontes de receita da associação:

- a) Quotização dos membros;
- b) Donativos provenientes dos associados, parceiros e/ou de instituições que oficialmente possam financiar ou doar à associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Remuneração)

A associação poderá empregar ao seu serviço sempre que necessário, indivíduos em regime de contrato permanente ou temporário.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO

Candidaturas

As candidaturas aos órgãos da associação serão representadas por escrito à comissão de verificação de mandatos, no prazo a ser fixado pela comissão respectiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Mandatos

Um) Os mandatos aos membros da Mesa da Assembleia Geral, são de dois em dois anos, contados a partir da data da eleição.

Dois) Os mandatos aos membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, são de quatro em quatro anos, contados a partir da data de tomada de posse.

Três) O mandato ao cargo de secretário-geral é de quatro em quatro anos, contados a partir da data de tomada de posse.

Quatro) Para todos os cargos da associação, é permitida somente uma reeleição dos associados para a ocupação do cargo anteriormente exercido.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da associação

Um) A associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação de dois terços dos associados presentes.

Dois) A assembleia Geral convocada para a dissolução da associação poderá ter lugar sem a presença de todos os membros fundadores e honorários no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia geral que deliberar a dissolução da associação, deverá nomear comissão liquidatária composta de sete membros, dentre os quais pelo menos três fundadores e dois honorários, que procederão a liquidação e dará destino dos bens da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Revisão dos estatutos)

Um) A revisão dos estatutos compete a Assembleia Geral, com pelo menos dois terços de votos dos associados presentes.

Dois) A intenção de revisão dos estatutos deverá ser comunicada aos associados com a antecedência de três meses.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dúvidas na interpretação e omissões)

Um) As dúvidas resultantes da interpretação do presente estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Direcção e/ou um órgão especial a ser criado para o efeito em regulamento interno da associação.

Dois) Tudo quanto se mostrar omisso nos presentes estatutos, regerão as disposições da Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Junho e demais legislações aplicáveis no país.

Quelimane, vinte e três de Agosto de dois mil e quatro.

Yuny Travel And Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL n.º 10003992, a sociedade denominada Yuny Travel And Tours, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Yuny Travel And Tours, Limitada, abreviadamente designada por Yuny Travel que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto intervir activamente no mercado realizando as seguintes operações e serviços turísticos:

- a) Agenciamento de operações turísticas e viagens;
- b) Transportes turísticos e transfers;
- c) Tramitação de vistos de entrada e saída;
- d) Tramitação de serviços de seguros;
- e) Operação de programas turísticos;
- f) Programação e organização de eventos e viagens;
- g) Aluguer de viaturas;
- h) Outras operações e serviços estritamente necessários à execução destas operações;
- i) Outros serviços turísticos não proibidos por lei, desde que previamente autorizados pelo conselho de administração.

Dois) Na realização das operações e na prestação de serviços a que se refere o número anterior, a sociedade observará sempre as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social e outros meios de financiamento

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma de quinze mil meticais, pertencente à sócia Elizabeth Castigo Cuembelo Langa;
- b) Uma de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Augusto Langa Júnior.

Parágrafo primeiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios em sessão da assembleia geral, sempre obedecendo aos montantes mínimos definidos por lei, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social, para o que observarão as formalidades estabelecidas, no artigo quadragésimo primeiro e seus parágrafos da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Parágrafo segundo. Deliberando qualquer aumento, será o aumento rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competido à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo aumento de capital não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se, desde já, os sócios a garantir, no mínimo a entrada imediato de dez por cento do valor da actualização.

Parágrafo terceiro. Em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar, em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento de capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação ou admitir novos sócios, a quem serão cedidas onerosamente as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que qualquer carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo primeiro. A taxa de juro e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e para caso concreto.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade, abandonar esta, ausentar-se para parte incerta por mais de noventa dias, sem

acordo dos restantes sócios e se, sem o mesmo acordo, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios, bem como a divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data da outorga da respectiva escritura e da sua notificação, que poderá ser feita por carta registada com aviso de recepção, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, total ou parcialmente.

Parágrafo primeiro. A sociedade goza, sempre, em primeiro lugar do direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não quiser exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício desse direito na proporção das quotas que já possuem.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto a quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral de sócios, por deliberação a que correspondam no mínimo os votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, poderá eleger novos gerentes.

ARTIGO NONO

Competência da assembleia geral

Um) Deliberar sobre as propostas de alteração dos estatutos emanadas do conselho de administração.

Dois) Eleger o conselho de administração, bem como o seu presidente.

Três) Eleger os membros do conselho fiscal, bem como o respectivo presidente, e deliberar quanto à conveniência da actividade deste conselho ser complementada pelos serviços de uma sociedade revisora de contas.

Quatro) Dissolver a sociedade, quando esta não se mostre viável.

Cinco) Decidir a forma de distribuição dos lucros líquidos apurados bem como a adequada constituição de amortizações, provisões e reservas de acordo com proposta do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas pela assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas quando na reunião da assembleia geral estiverem representados todos os sócios.

Três) Se à terceira convocatória da reunião da assembleia geral não estiverem presentes todos os sócios, as deliberações referidas no ponto anterior poderão ser tomadas com o número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Local das reuniões

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Responsabilidade da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de administração nos actos de competência deste conselho, salvo nos casos em que foi delegada competência num dos seus membros, pelo que bastará a assinatura deste.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do presidente do conselho de administração

Ao presidente do conselho de administração compete:

- a) Convocar o conselho de administração, consoante as necessidades;
- b) Regular os trabalhos do conselho de administração;
- c) Fazer executar as deliberações do conselho de administração;
- d) Representar à sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrios e assinar termos de responsabilidade;
- e) A administração da sociedade será confiada aos sócios Elizabeth Castigo Cuembelo Langa e Manuel Augusto Langa Júnior.
- f) Os actos de gestão corrente da sociedade serão confiados à sócia Elizabeth Castigo Cuembelo Langa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um conselho fiscal,

composto por três membros a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Auditoria e contas

Um) A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditoria a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) As reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas em actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as deliberações de votos discordantes.

Dois) As actas da assembleia geral são assinadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, aprovado pela assembleia geral, no prazo legalmente previsto ou na sua falta até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aplicação de lucros

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos sócios do capital após adequada constituição de amortizações, provisões e reservas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido interdito ou incapacitado dentre eles um que a todos represente na sociedade e mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Pessoal

Um) O regime de prestação do trabalho, bem como os direitos, obrigações e garantias sociais dos trabalhadores da empresa, serão pautadas pelas normas relativas a Lei do Trabalho em vigor na República de Moçambique.

Dois) Adequação da política de pessoal da sociedade às normas a que se refere o ponto anterior será estabelecida pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposição provisória

Imediatamente após a assinatura da escritura de constituição da sociedade, reunir-se-á a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas por qualquer dos membros do conselho de administração ou por carta registada e expedida com quinze dias de antecedência, pelo menos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

ND Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100034271, a sociedade denominada ND Transport, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Dário Abdul Hamide, casado, com Kátia Denise de Castro Suamado Hamide, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110092853H, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, a vinte e quatro de Outubro de dois mil e três, residente na cidade de Maputo.

Segundo. Amiro Carimo Abdula, casado, com Naya Karina Chan Mussagy, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110044636D, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, a vinte e cinco de Julho de dois mil e cinco, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

A sociedade que adopta a denominação de ND Transport, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e quinhentos e vinte e cinco, cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de mercadorias e de passageiros;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho;
- d) Prestação de serviços;
- e) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de gerência.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota do valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social é pertença do sócio Dário Abdul Hamide;
- b) Uma quota do valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social é pertença do sócio Amiro Carimo Abdula.

CLÁUSULA QUARTA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

CLÁUSULA QUINTA

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CLÁUSULA SEXTA

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade;
- c) Designação dos membros do conselho de direcção e assinantes de contas bancárias.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que

importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de direcção eleito em assembleia geral, composto por dois a três membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicados.

Dois) Os membros do conselho de direcção são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de direcção pode delegar poderes e constituir mandatário.

CLÁUSULA OITAVA

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de pelo menos um dos membros do conselho de direcção;
- b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CLÁUSULA NONA

Lucros e perdas e da dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Cesto do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL n.º 10003481, a sociedade denominada Cesto do Mar, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituído o presente contrato de sociedade entre:

Navrozali Amirali Kanji, casado, com Zeemen Asmita Hadi Kabani sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Tanzania, de nacionalidade canadiana e residente nesta cidade, portador do Passaporte número BA361156, de vinte e nove de Junho de dois mil e sete, emitido em Norte York e Rozina Kabani, casada, com Hadi Kabani sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Tanzania, de nacionalidade canadiana e residente nesta cidade, portadora do Passaporte número AB148200, de vinte e cinco de Julho de dois mil e seis, emitido em Dar-Es-Salaam.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cesto do Mar, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número cento e cinquenta e quatro, primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não-alimentares, artigos abrangidos pelas Classes XVIII e XIX do Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de onze mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Rozina Kabani e outra no valor de nove mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Navrozali Amirali Kanji.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Partido de Reconciliação Democrático – PAREDE

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição de vinte e quatro de Agosto de dois mil e quatro, lavrada do livro de registos dos

Partidos Políticos, modelo P número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos Centrais em Maputo, a cargo da Hilda Benjamim, conservadora A de primeira que constituem titulares dos órgãos de direcção da organização política denominada Partido de Reconciliação Democrático – PAREDE.

Os seguintes elementos:

Jorge Eduardo Múia e Manuel António Jacinto do Rosário.

Esta organização rege-se pelos seguintes estatutos:

Partido de Reconciliação Democrático PAREDE

CAPÍTULO I

Do nome, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

O Partido de Reconciliação Democrático (PAREDE) é um Partido político de Reconciliação Democrático, impulsionado por moçambicanos sem distinção de origem étnica, domicílio, raça, cor da pele, sexo, religião e posição social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sigla)

O Partido de Reconciliação Democrático tem como sigla PAREDE.

ARTIGO TERCEIRO

(Símbolo)

Um) O Partido de Reconciliação Democrático tem os seguintes símbolos:

- a) Bandeira;
- b) Emblema;
- c) Hino;

Dois) Bandeira do Partido tem uma cor Azul; Azul - Riqueza do Mar.

Três) O emblema é constituído por um pombo que significa a Paz, duas mãos que significam a reconciliação e dez estrelas que significam dez províncias.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

O PAREDE tem a sua sede na capital da República de Moçambique, com representações em todas as províncias.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos do Partido)

Um) Promoção de Reconciliação Democrática e o desenvolvimento da Nação.

Dois) O aperfeiçoamento da democracia, reconciliação e a liberdade do povo.

Três) Assegurar o desenvolvimento sócio-económico através do fomento de créditos sem discriminação social e racial.

Quatro) Apoiar a iniciativa privada do cidadão, dando liberdade de expressão, culto, sócio cultural e educação.

Cinco) Promover o desenvolvimento económico e manifesto político do cidadão.

ARTIGO SEXTO

(Âmbito de actuação)

O PAREDE promove as suas acções em todo o território Nacional em defesa dos interesses do povo Moçambicano.

ARTIGO SÉTIMO

(Actividades)

São actividades do PAREDE

Um) Promoção no seio do PAREDE e do país de opiniões e trabalho democrático.

Dois) Promoção da educação, sensibilização e a reflexão dos moçambicanos respeitantes aos problemas actuais do país e do mundo.

Três) Garantir o desenvolvimento da saúde, transporte, desporto e outros sectores da vida social.

Quatro) Garantir acções de vigilância cívica permanente para que não se instaurem regimes autoritários ou ditatoriais.

Cinco) Promover maior acesso à economia e ao poder político para os nacionais.

ARTIGO OITAVO

(Lascidade)

O PAREDE não possui carácter confessional.

ARTIGO NONO

(Métodos de actuação)

Um) O PAREDE advoga a realização das actividades com rigor observância do método democrático de acção Política e a Reconciliação Nacional.

Dois) O PAREDE repudia todos e quaisquer actos violentos na conquista do poder.

ARTIGO DÉCIMO

(Garantia)

O PAREDE garante:

Um) A liberdade de expressão, opinião individual e colectiva.

Dois) A iniciativa privada e todas as formas que conduzem ao bom estado do povo.

Três) A estabilidade e segurança.

CAPÍTULO II

Dos membros do Partido

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Qualidade de membro)

Um) Podem ser membros do PAREDE todos os moçambicanos nascidos dentro ou fora do país, sem distinção de origem, étnica, raça, cor da

pele, domicílio, sexo, religião e posição social, desde que aceite os estatutos do Partido e que tenha a idade mínima de dezoito anos.

- a) Que dedique a causa da Reconciliação Nacional compatriotismo;
- b) Que garante materialização dos princípios, objectivos e programa do Partido;
- c) As candidaturas a membros do PAREDE são feitas junto à sede do PAREDE nas delegações e no exterior onde haja a sua representação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Direito do membro)

Todos os membros do PAREDE tem o direito de:

Um) Criar e dar sugestões em assembleias ou reuniões do Partido.

Dois) Eleger e ser eleito para cargos de chefia ou Direcção do Partido.

Três) Participar na tomada de decisões e deliberações do Partido.

Quatro) Pedir esclarecimento sobre qualquer assunto que afecta o Partido ou os seus dirigentes.

Cinco) Não sofrer sanções disciplinares sem ser ouvido em processo de uma instância do Partido.

Seis) Receber qualquer tipo de apoio que o Partido possa dispor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Deveres dos membros)

Um) Estudar, respeitar e cumprir os estatutos e programas do Partido de reconciliação democrático.

Dois) Definir e fazer cumprir a política, princípios e objectivos do PAREDE.

Três) Comportar-se exemplarmente e possuir um comportamento moral no seio dos colegas e perante a nação.

Quatro) Respeitar a hierarquia do Partido e dos membros.

Cinco) Cumprir com o pagamento das quotas contribuindo assim para as despesas do Partido.

Seis) Manter sigilo sobre questões sensíveis que afectam o Partido.

Sete) Contribuir nas várias actividades ligadas ao Partido e da nação e proteger outros membros.

Oito) Aceitar e desempenhar correctamente os cargos dos quais tenham sido eleitos ou nomeados.

Nove) Comunicar aos órgãos competentes qualquer infracção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Sanções)

A não abservância dos princípios definidos nos estatutos e programa do Partido serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Repreensão;
- c) Crítica em reunião do Partido;
- d) Despromoção;
- e) Limitação do direito de ser membro do PAREDE;
- f) Suspensão;
- g) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do Partido

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Órgão do Partido)

São órgãos do Partido:

- a) Congresso;
- b) Conselho Nacional.;
- c) Conselho Executivo;
- d) Conselho de Controlo;
- e) Comissão Nacional da Política do Partido;
- f) Presidência.

SECÇÃO I

Do Congresso

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Congresso)

O Congresso é um órgão de liberativo PAREDE e a assembleia representativa de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Composição do Congresso)

O congresso é composto por:

- a) Membros do Conselho Nacional;
- b) Membros do Conselho Executivo;
- c) Membros do Conselho de Controlo;
- d) Delegados Provinciais;
- e) Delegados do Partido no exterior;
- f) E militantes designados pelo Conselho Nacional.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Competências)

Compete ao Congresso:

Um) Fazer cessar ou continuar a comissão eleita para a assembleia.

Dois) Eleger o presidente, secretário-geral, Conselho Nacional, Conselho Executivo e Conselho do Controlo.

Três) Renovar os mandatos dos membros referidos anteriormente, se assim for necessário para o bem do povo.

Quatro) Aprovar o programa do Partido.

Cinco) Aprovar a alteração dos estatutos.

Seis) Deliberar sempre assuntos de grande relevância para o Partido, país e sobre distinção do Partido.

Sete) Apreciar os relatórios do Conselho Nacional e do secretário-geral.

Oito) Aprovar a criação de outros órgãos do Partido.

ARTIGO DÉCIMO NONO (Sessão do Congresso)

Um) O Congresso reúne-se de cinco em cinco anos e, extraordinariamente, sempre que for convocado, pelo menos, por dois terços dos membros do Conselho Nacional ou pelo presidente.

Dois) As sessões do Congresso terão lugar com a presença de pelo menos dois terços dos delegados convocados.

Três) A convocação do Congresso ordinário bem como de Congresso extraordinário, marcação da data e local de realização é da responsabilidade do Conselho Nacional do Partido.

ARTIGO VIGÉSIMO (Deliberação do Congresso)

As deliberações do Congresso serão homologadas com votos favoráveis de dois terços dos delegados presentes no acto de votação e a sua renovação ou alteração só pode ser feita por uma igual a outra deliberação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Mesa do Congresso)

Um) A Mesa do Congresso é composta por presidente e um secretário-geral e por dois secretários eleitos na sessão ordinária eleito no início de cada sessão ordinária.

Dois) Enquanto não se proceder a eleição dos membros de nova mesa, continuará a antiga no exercício dessas funções.

SECÇÃO II

Do Conselho Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Conselho Nacional)

Um) O Gabinete Nacional é um órgão de ligação entre as estruturas Nacionais, Regionais ou local de Partido e reúnem-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano.

Dois) O Gabinete Nacional reúne extraordinariamente a pedido de um terço dos membros ou pelo Conselho Executivo e aprovado pelo presidente do Partido.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Gabinete Nacional:

Um) Apresentar a candidatura do presidente e secretário-geral.

Dois) Zelar pelo cumprimento integral das orientações do Congresso.

Três) Preparar o congresso seguinte.

Quatro) Respeitar e fazer respeitar os estatutos do Partido.

Cinco) Deliberar sobre qualquer infracção disciplinar e confirmar a expulsão de qualquer membro.

Seis) Formular a linha política do Partido dentro dos princípios definidos pelo Congresso.

Sete) Definir limite das questões dos membros do Partido.

Oito) Orientar a acção do Partido onde estiver.

Nove) Apreciar o pedido de exoneração do presidente e do secretário-geral.

Dez) Garantir a implementação da linha Política definida pelo Congresso.

Onze) Designar dentre os seus membro, delegados provinciais e delegados no exterior.

Doze) Eleger entre os seus membros, o secretário do Conselho Executivo e os seus componentes.

Treze) Deliberar sobre a associação com Partidos estrangeiros e sobre filiação em organizações internacionais.

Catorze) Pronunciar-se sobre a actuação do Conselho Executivo e de outros órgãos do Partido que venham a ser criados com vista a sua necessária coordenação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (Composição)

O Gabinete Nacional é composto por quarenta e cinco membros e com um mandato de cinco anos.

Compõem o Gabinete nacional:

- a) O presidente;
- b) O secretário-geral;
- c) Membros do Conselho do Controlo;
- d) Membros do Conselho Executivo;
- e) Os delegados provinciais.

SECÇÃO III

Do Conselho Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (Conselho Executivo)

Um) O Gabinete Executivo é um órgão representativo da direcção Política permanente do Partido.

Dois) Nas suas reuniões é presidido pelo presidente do Partido.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O Gabinete Executivo é composto pelo Presidente do Partido, pelo secretário-geral e pelos chefes dos departamentos e delegados provinciais.

Dois) O Gabinete Executivo é composto por treze membros e a duração do mandato é de cinco anos.

Três) O Gabinete Executivo assume as funções de orientação durante o intervalo entre as sessões do Gabinete Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (Competências)

Compete ao Gabinete Executivo:

Um) Elaborar o relatório a ser apresentado ao Congresso ou reuniões do Gabinete Nacional.

Dois) Aprovar directrizes internos de carácter geral impulsionar e dirigir actividade do partido em todos escalões.

Três) Coordenar a selecção dos candidatos a nível Nacional.

Quatro) Orientar a política interna do Partido.

Cinco) Representar o Partido nos Congressos e Partidos Políticos ou nas reuniões internas onde seja convocado o Partido.

Seis) Respeitar e fazer respeitar os estatutos do programa do Partido no plano interno e externo.

Sete) Apreciar o plano orçamental e económico do Partido e apresentar ao Conselho Nacional para aprovação.

Oito) Propor a nomeação e a exoneração dos representantes do Partido nos restantes escalões.

Nove) Elaborar comunicados.

Dez) Apreciar planos e programas.

SECÇÃO IV

Do Gabinete de Controlo

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO (Gabinete de Controlo)

Gabinete de Controlo é um órgão que controla e vela pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e estatutários, que regem o Partido a todos os níveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO (Composição)

Um) O Gabinete de Controlo é composto por treze membros e a duração do seu mandato é de cinco anos.

Dois) Subordina-se ao presidente do Partido e nas suas sessões é presidido pelo respetivo chefe sob autorização do presidente do Partido.

Três) Cada província fazer-se-á representar por um membro residente nessa província.

ARTIGO TRIGÉSIMO (Competências)

Compete ao Gabinete de Controlo:

Um) Velar pelo cumprimento da linha política e ideológica do Partido.

Dois) Enquadrar os quadros do Partido.

Três) Assistir o presidente do Partido nas tarefas de Direcção.

Quatro) Controlar as relações internas e externas que se desenvolvem entre os dirigentes, membros e os demais trabalhadores em relação aos outros partidos em matéria da linha Política.

Cinco) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados.

Seis) Proceder aos inquéritos que considerem convenientes ou lhe sejam solicitados pelo Conselho Executivo ou qualquer sector de actividades do Partido tanto a nível Nacional ou local.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO (Departamento)

Um) São os seguintes departamentos:

- a) Assuntos políticos;
- b) Relações externas;
- c) Administração interna;
- d) Saúde e assuntos sociais;
- e) Plano e finanças;
- f) Informação;
- g) Educação e formação;
- h) Cultura e juventude;
- i) Construção e habitação;
- j) Agricultura e pesca.

Dois) A composição e competência dos departamentos será matéria do regulamento.

SECÇÃO V

Da definição

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Definição)

A Presidência é o órgão máximo do Partido de Reconciliação Democrático, que é eleito pelo Congresso sobre proposta do Conselho Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (Composição)

Compõem a presidência:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário-Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO (Competências)

Compete ao presidente:

- a) Presidir as reuniões do Gabinete Nacional, Gabinete Executivo, Gabinete de Controlo;
- b) Apresentar o relatório do Gabinete Nacional ao Congresso;
- c) Representar o PAREDE, no plano interno e externo assim como perante órgão do Estado e demais Partidos;
- d) Zelar pela política económica e social do Partido;
- e) Convocar as sessões do Gabinete Executivo;
- f) Organizar e promover campanha e organização do fundo junto às organizações internacionais;
- g) Propagar os objectivos do PAREDE;

- h) Acompanhar as actividades do PAREDE;
- i) Interpretar e difundir a linha geral aprovada no Congresso e decidir a política da organização;
- j) Coordenar os trabalhos do secretário-geral;
- k) Discutir e aprovar o programa e acção e o relatório de actividades dos chefes dos departamentos;
- l) Fiscalizar e controlar as actividades dos diferentes escalões do PAREDE, e apreciar os relatórios dos diferentes departamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO
(Impedimento)

Em caso de doença prolongada, incapacidade física mental ou renúncia voluntária do cargo, o presidente é substituído pelo secretário-geral até a eleição do novo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO
(Secretário-geral)

- Um) Compete ao secretário-geral:
- a) Representar o Partido em juízo e na celebração de quaisquer actos ou contratos;
 - b) Exercer as demais competências que lhes sejam delegados pelo presidente do PAREDE;
 - c) Administrar os serviços centrais do PAREDE e a sua organização com assistência dos relatórios dos departamentos;
 - d) Elaborar e submeter ao presidente o orçamento e contas do Partido;
 - e) Propor o regulamento de funcionamento disciplinar às diversas estruturas e comissões;
 - f) Propor ao presidente do PAREDE a criação, regulamentação e extinção dos serviços centrais;
 - g) Nomear e exonerar os chefes de vários departamentos;
 - h) Exonerar e demitir os Delegados provinciais e no exterior;
 - i) Gerir as finanças do Partido.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO
(Secretário provincial)

Compete ao secretário provincial:

- a) O secretário provincial é o porta-voz do Partido a nível provincial por delegação do secretário geral;
- b) O secretário provincial tem direito ou poder de nomear ou, demitir os delegados e membros do Partido a nível da província.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO
(Fundo do Partido)

Um) São fundos do Partido as quotas provenientes dos membros e de outras contribuições.

Dois) Constituem também fontes de receitas, as doações dos Partidos amigos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO
(Duração dos mandatos)

A duração dos mandatos de todos os órgãos efectivos do Partido é de cinco anos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitória dissolução, fusão e cisão

ARTIGO QUADRAGÉSIMO
(Dissolução)

Só o Congresso pode dissolver o PAREDE, podendo ser pronunciado com a aprovação de uma maioria de dois terços dos membros delegados do Congresso.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO
(Fusão)

O PAREDE poderá fundir com outro Partido que tenha objectivo político comum.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO
(Cisão)

O PAREDE poderá cindir-se para constituir dois ou mais Partidos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO
(Órgão Directivo)

Todos os fundadores do PAREDE gozam de certos estatutos conforme o regulamento interno do Partido.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO
(Alterações)

Alterações ou modificações do presente estatuto é da competência do Congresso.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

As formas de eleição dos órgãos do Partido são determinadas pelo regulamento interno.

Está conforme.

Conservatória dos Registos Centrais, em Maputo, trinta de Agosto de dois mil e sete.
—A Directora, *Hilda Benjamim*.

**MM Empreendimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais, sob NUEL 100021889, a sociedade denominada MM Empreendimentos, Limitada.

Entre: Miguel João Mondlane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero zero um três sete sete três N, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que outorga por si, Pascoalina Ananias Mause, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero quatro cinco zero seis quatro zero V, emitido aos cinco de Maio de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que concede por si e Carmen Miguel Mondlane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero dois sete oito um seis zero Z, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que concede por si celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MM Empreendimentos, Limitada.

Dois) A sociedade terá o seu início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de todo tipo de actividade comercial bem como industrial e de construção civil, prestação de serviços, estudos e projectos, investimentos, imobiliária, turismo, pesca, exploração mineira.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei, com vista à prossecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas:

- a) Setenta por cento, equivalente a catorze mil meticais, pertencentes a Miguel João Mondlane;
- b) Quinze por cento, equivalente a três mil meticais, pertencentes a Pascoalina Ananias Mousse;
- c) Quinze por cento, equivalente a três mil meticais, pertencentes a Carmen Miguel Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, amortização, suprimentos e cedência de quotas)

Um) O capital social poderá, mediante proposta de um dos sócios e por deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

Três) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, sendo o consentimento expresso por escrito, à cada um dos sócios, trinta dias antes do acto.

Quatro) Na eventualidade de algum dos sócios abdicar da quota por si detida ou parte dela à favor de estranhos, este acto será por consentimento escrito da sociedade, gozando os seus sócios de direito de preferência na aquisição e na proporção das quotas.

Cinco) Não querendo ou não podendo algum dos sócios exercer este direito, este pertencerá a sociedade, em segundo lugar.

Seis) Não se consideram estranhos à sociedade os cônjuges e os parentes em linha recta dos sócios.

Sete) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou, independentemente deste, em caso de arresto, penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dela, ou da sua apreensão ou sujeição a qualquer outra providência judicial ou

administrativo, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem para isso estar autorizado pela sociedade.

Oito) Poderá ainda a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte ou interdição do respectivo titular, se em partilha, a quota, ou parte dela, for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores que não sejam o cônjuge ou parentes em linha recta do falecido ou interdito.

Nove) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

Um) A gestão e representação da sociedade serão confiadas a um gerente ao qual serão atribuídos os direitos ao uso da firma, estando dispensado da prestação de caução.

Dois) Os serviços prestados à sociedade pelo gerente no exercício das suas funções serão remunerados de acordo com deliberação de assembleia geral, que fixará o montante da respectiva remuneração e outras verbas que porventura devam ser-lhe atribuídas.

Três) Ao gerente competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- a) Desempenhar todas as atribuições e funções e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;
- b) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas, ainda que estranhas à sociedade, para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas ou partes das suas competências, assim como revogar em qualquer momento os respectivos mandatos;
- c) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente;
- d) Admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhe remunerações e outras regalias, e elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes.

Quatro) Obrigar a sociedade com a sua assinatura em matéria de expediente geral. Quanto às contas bancárias, a sociedade será obrigada pelo gerente, podendo este assinar com o contabilista ou que achar conveniente.

Cinco) Não poderá o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, avales e outros semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em lugar a ser determinado pelo gerente da mesma, conforme e para o efeito do disposto no artigo oitavo dos estatutos.

Dois) A assembleia geral extraordinária poderá realizar-se sempre que qualquer sócio o solicite, ou nos demais casos permitidos por lei.

Três) As reuniões da assembleia geral tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da convocatória, que será por meio de carta protocolada endereçada a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Tem direito a voto todo o sócio.

Cinco) A votação será feita com base na maioria simples, segundo a quota detida por cada um dos sócios.

Seis) Qualquer sócio pode fazer-se representar-se por outro sócio ou por procurador, sendo a comunicação aos outros sócios por carta, fax ou e-mail.

Sete) Caso um sócio pretenda ser representado na assembleia geral, e não tenha sido comunicado com antecedência deverá o seu procurador ser portador de documentação respectiva sujeita a análise para comprovação da representação.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O balanço, contas e resultado da sociedade fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O gerente apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Três) Os lucros do exercício social, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com a proposta do gerente, devam ser destinados a outros fundos ou reservas;
- c) O saldo poderá ser distribuído como dividendo entre os sócios, ou reinvestido, de acordo com as decisões da assembleia geral;
- d) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da lei comercial e demais legislação aplicável.

Três) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á, com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a eleição do gerente e a fixação da sua remuneração e/ou regalias.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Cultural Girassol

No dia dezassete de Dezembro do ano dois mil e quatro, nesta cidade de Maputo e no Segundo Cartório Notarial, perante mim Lúcia Julião Balança Miandica, notária do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro – Joaquim Sebastião Matavel, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade pessoa cuja a identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110401262C, de trinta de Outubro de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo – Jorge Daniel Chicamba, casado, natural de Govuro-Inhambane e residente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110082073W, de treze de Abril de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro – Ivone Viegas Mahumane Timana, casada, natural de Maputo e residente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 243162, de onze de Outubro de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quarto – David Abílio Mondlane, casado, natural de Muzamane-Chibuto e residente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110215396V, de sete de Outubro de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quinto – Luís José Savele, solteiro, maior, natural de Mandlakaze-Gaza e residente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por

exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110027278G, de vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sexto – João Carlos Mangue, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110374998E, de nove de Setembro de dois mil e dois emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sétimo – Vaz Zebedeu Pondja, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110322166K, de quinze de Março de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo..

Oitavo – Helga Fernanda Rodrigues Manhicana, solteira, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110369090W, de nove de Julho de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Nono – Betuel Manuel Macuácuá, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110299527Z, de quatro de Janeiro de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Décimo – Rafael Michel Vilanculos, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110592108N, de vinte e sete de Agosto de dois mil e quatro, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Décimo primeiro – Abílio Salvação Massingue, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110079687P, de vinte e um de Março de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Décimo segundo – Edite Carlos Armando, solteira, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 11019872T, de cinco de Janeiro de dois mil e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Décimo terceiro – Jacinto Salomão Mandlate, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110046216W, de seis de Janeiro de dois mil e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

E por eles foi dito:

Que pela escritura pública e de acordo com o despacho de Sua Excelência o Ministro da Justiça, de vinte e três de Junho de dois mil e quatro constituem entre si uma associação que adopta a denominação Associação Cultural Girassol,

adiante designada abreviadamente por Girassol, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou qualquer outra representação em outros pontos da província ou país, poderá ainda a associação filiar-se, fundir ou representar outras organizações ou associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

Que a associação tem como objecto principal assegurar a melhoria das condições sociais dos seus membros.

Que a Assembleia Geral é órgão máximo da Girassol e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por presidente, um vice-presidente um secretário, sendo os outros órgãos da Girassol a Coordenação Geral e o Conselho Fiscal.

E a associação regular-se-á pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado, que se arquiva, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto os documentos seguintes:

- a) Certidão negativa passada pela Conservatória do Registo Comercial de Maputo;
- b) Despacho de Sua Excelência o Ministro da Justiça.

Em voz alta e na presença dos outorgantes li a presente escritura pública expliquei o seu conteúdo e efeitos legais com a advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na Conservatória competente no prazo máximo de noventa dias após ao que vão assinar comigo notária, seguidamente.

(Assinados) – *Ilegível*.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito territorial, duração, objectivos e princípios

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Cultural Girassol adiante designada Girassol, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Definição

O Girassol é uma associação que congrega jovens de ambos os sexos, sem distinção nem discriminação, interessados na formação dos jovens, prática e desenvolvimento de todas as formas de expressão cultural.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Girassol tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar representações e operar em todo o território nacional e no estrangeiro, por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

São objectivos do Girassol:

- a) O desenvolvimento e promoção de actividades culturais;
- b) A formação cultural dos jovens;
- c) A promoção da integração dos jovens na comunidade e na sociedade;
- d) A promoção do intercâmbio entre grupos e associações culturais que com ele se relacione;
- e) A promoção e organização de debates, palestras, festivais, conferências, saraus culturais, exposições, cursos e outras formas de manifestação de carácter cultural, formativo, social, recreativo, desportivo e informativo.

ARTIGO QUINTO

Princípios

O Girassol orienta-se no seu trabalho, pelos seguintes princípios:

- a) A aceitação da participação e cooperação com todas as pessoas singulares e, ou colectivas interessadas na formação, integração e desenvolvimento dos jovens;
- b) A igualdade de direitos e deveres entre os seus membros;
- c) A participação activa das comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Definição

Um) São membros fundadores do Girassol aqueles que subscreveram o pedido de constituição da associação, bem como os que participaram na sua criação.

Dois) São membros efectivos do Girassol todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com os propósitos estatutários do Girassol, ou que voluntariamente a ele adiram, aceitando os seus objectivos e sejam admitidas.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor do Girassol.

Quatro) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) Podem ser membros do Girassol as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, desde que aceitem os estatutos e sejam admitidos.

Dois) A admissão de novos membros é da competência da Coordenação Geral, mediante pedido do candidato; proposta subscrita por um membro fundador, ou por pelo menos dois membros efectivos e assinada pelo candidato.

Três) A recusa de admissão proposta pelos membros é passível de recurso à Assembleia Geral.

Quatro) Os membros beneméritos e honorários são eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples, mediante proposta fundamentada da Coordenação Geral, ou por um grupo de pelo menos dez membros efectivos.

Cinco) Os membros entram em gozo dos seus direitos logo após a comunicação da aprovação da proposta.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membro

Um) São factos que justificam a perda da qualidade de membro, os seguintes:

- a) O pedido de renúncia, mediante carta registada dirigida à Coordenação Geral do Girassol;
- b) A falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses consecutivos;
- c) A lesão culposa e reiterada dos interesses e dos fins visados pelo Girassol.

Dois) Compete à Coordenação Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro, estando sujeita à ratificação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO NONO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito bem como subscrever listas de candidatos para a ocupação de cargos sociais no Girassol;
- c) Frequentar a sede do Girassol bem como as suas delegações ou representações;
- d) Possuir a ficha individual e o cartão de membro;

e) Ser informado de todas as actividades e programas do Girassol;

f) Participar em todas as actividades e programas do Girassol;

g) Apresentar à coordenação, propostas e sugestões com interesse para o Girassol;

h) Dirigir-se, sempre que necessário, aos órgãos de conciliação e arbitragem do Girassol para resolver assuntos, participar preocupações ou dirimir conflitos de interesses entre os membros;

i) Recorrer das decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei, aos Estatutos e aos bons costumes;

j) Assistir e participar em manifestações culturais, conferências ou eventos que o Girassol promova ou leve a efeito;

k) Ser nomeado para qualquer comissão de representação;

l) Beneficiar dos serviços sociais;

m) Propor a admissão de membros;

n) Possuir os estatutos e programas do Girassol;

o) Beneficiar-se dos demais direitos a serem criados.

Único. O direito a voto é exclusivo dos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

São deveres gerais dos membros os seguintes:

- a) Divulgar e defender os objectivos, princípios e ideias do Girassol;
- b) Pagar regularmente e pontualmente as quotas e demais encargos, que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral, em cada exercício anual;
- c) Cumprir os estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos sociais bem como as demais instruções do Girassol;
- d) Respeitar a família, os mais velhos, os colegas e seus superiores no Girassol;
- e) Estudar e cumprir os seus deveres estudantis;
- f) Participar em todas as actividades e programas do Girassol;
- g) Colaborar na efectivação de trabalhos, actividades, programas, projectos do Girassol;
- h) Proteger, defender e valorizar o património do Girassol;
- i) Aceitar, quando eleito, assumir cargos de direcção ou de responsabilidade nos órgãos sociais do Girassol;

- j) Exercer com zelo, dedicação e todo saber e profissionalismo os cargos sociais para que for eleito;
- k) Promover a expansão e desenvolvimento do Girassol;
- l) Corrigir e aceitar ser corrigido.

Único) Exceptua-se do disposto nas alíneas b), e), i), j) os membros honorários.

SECÇÃO III

Da disciplina associativa

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidade disciplinar

Havendo presumíveis motivos de exclusão, o membro deverá ser notificado dos mesmos, por escrito, podendo, antes da deliberação da Assembleia Geral, apresentar-se perante a Coordenação Geral e o Conselho Fiscal e Disciplinar, com vista a tomar uma posição face aos factos que lhe são imputados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Um) A violação das disposições legais, estatutárias, regulamentares, deliberações sociais, bem como comportamentos moral, civil e profissional incompatíveis com a qualidade de membro, exceptuando os membros honorários e beneméritos, faz incorrer sobre o associado as seguintes medidas sancionatórias:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal no colectivo ou censura pública sob forma de comunicado em Assembleia Geral;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão da participação em programas, projectos ou actividades do Girassol;
- e) Perda temporária dos cargos sociais de responsabilidade se ocupar algum, dependendo da gravidade do caso;

Dois) Em casos de reincidência, contra o infractor incorrem as seguintes sanções:

- a) Demissão ou perda do cargo de responsabilidade;
- b) Suspensão da qualidade de membro e de todas as actividades e programas do Girassol por um período máximo de noventa dias;
- c) Expulsão.

Três) No âmbito das sanções previstas nas alíneas a), b), c), d) e e), do número um, e alíneas a), b) do número dois, o membro tem direito de recorrer à Assembleia Geral.

Quatro) A aplicação da sanção referida no número dois, alínea c) é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Coordenação Geral.

Único. As sanções têm os seguintes objectivos:

- a) Reprovar a atitude incorrecta;
- b) Prevenir o cometimento de outras faltas;
- c) Manter a disciplina no seio da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Audição prévia

Um) Nenhum membro será punido sem que tenha sido ouvido em processo próprio.

Dois) Os procedimentos processuais para aplicação das medidas sancionatórias, constam do regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos e suas competências

SECÇÃO I

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

Um) São órgãos do Girassol os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Coordenação Geral;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) A Direcção Artística e de Produção.

Dois) Para além dos órgãos sociais, o Girassol poderá constituir sectores de apoio e órgãos locais, cujo funcionamento e competências serão definidos pelo regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleição e remuneração

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal e Disciplinar são eleitos por votos da maioria dos membros reunidos em Assembleia Geral, por escrutínios secretos e presenciais, mediante a apresentação de uma lista de candidatura ou, na falta desta, por candidaturas uninominais.

Dois) Os mandatos dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Coordenação Geral do Conselho Fiscal e Disciplinar e da Direcção Artística e de Produção tem a duração de três anos, com direito a uma recandidatura.

Três) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Quatro) Ocorrendo uma vaga em qualquer cargo dos órgãos durante o mandato, compete aos restantes membros, a designação de um associado para o seu preenchimento, acto sujeito a homologação imediata da Assembleia Geral que se realizar após aquela designação.

Cinco) Os cargos sociais serão exercidos sem subsídio sem prejuízo do pagamento das despesas de representação ou de deslocações que hajam lugar no desempenho das funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Posse

Os membros dos diferentes órgãos tomam posse até trinta dias após a sua eleição, perante a Assembleia Geral e o seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício dos mandatos

Um) O exercício dos cargos nos órgãos do Girassol deve ser feito em estrita observância das normas estatutárias e demais diplomas legislativos e regulamentares.

Dois) Sempre que um órgão do Girassol deixe de ter os membros necessários para que possa deliberar validamente, haverá lugar ao seu preenchimento, no prazo de trinta dias, pelo modo previsto no número quatro do artigo décimo quinto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

As deliberações dos órgãos do Girassol são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros e constarão das actas das respectivas reuniões, que serão reduzidas à escrito e assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO II

Da organização interna

ARTIGO DÉCIMO NONO

Secções

A Coordenação organizar-se-á, para melhor execução das suas funções, em departamentos que se debruçarão sobre as questões de cada uma das áreas específicas e em conformidade com as funções que lhes forem fixadas em regulamento interno.

Poderá, igualmente, constituir comissões de carácter consultivo ou executivo que tratem de aspectos de relevo para o desenvolvimento e expansão do Girassol.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

Definição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Girassol e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e a todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião dos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos, onde os membros tem direito a voto.

Três) Os membros participantes, simpatizantes, beneméritos e honorários poderão participar na Assembleia Geral mas sem direito a voto.

Quatro) O membro poder-se-á fazer representar por outro membro, devendo tal representação ser feita por uma mera procuração dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Único. Nenhum membro poderá representar mais do que dois membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente por convocação, devidamente fundamentada e com parecer favorável do conselho fiscal, por requerimento da Coordenação ou de um número não inferior a um terço dos membros.

Dois) Todos os membros poderão participar, intervir e exercer o direito de voto na Assembleia Geral.

Três) O direito do exercício de voto é exclusivo aos membros fundadores e efectivos.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número total dos membros presentes;

Cinco) A deliberação sobre a dissolução, cisão ou fusão do Girassol requer o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Único) A Assembleia Geral só delibera sobre quaisquer outros assuntos, quando se acharem presentes pelo menos metade dos seus membros;

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Coordenador Geral, com pelo menos trinta dias de antecedência por meio de convocatória publicada no jornal local, ou por aviso postal, expedido para cada membro, com uma antecedência de quinze a trinta dias em relação à data da sua realização, mencionando-se a data, a hora, a ordem dos trabalhos e o local da reunião.

Dois) Tratando-se da alteração dos estatutos e regulamentos, destituição dos órgãos sociais ou expulsão de membros, bem como a apreciação de recursos disciplinares, as modificações propostas deverão ser enviadas aos associados trinta dias antes da sessão e, nos demais casos, deverão ser depositados na sede e/ou local escolhido para a efectivação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quórum

Um) A Assembleia Geral reúne-se quando presentes mais de metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos e as deliberações são por maioria absoluta.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número antecedente a Assembleia Geral realizar-se-á quarenta e cinco minutos depois, em segunda convocatória acrescida da menção do facto da falta de quórum para se reunir e deliberar na primeira.

Três) A Assembleia Geral convocada a pedido dos membros só funcionará regular e devidamente se estiverem presentes todos os requerentes.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária não tem segunda convocatória.

SECÇÃO IV

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A sua eleição far-se-á em Assembleia Geral por um período de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências dos membros

Um) Compete ao presidente:

- Dirigir a Assembleia Geral e garantir a ordem dos participantes;
- Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- Assinar as actas;
- Subscrever os termos de abertura e de encerramento dos livros do Girassol;
- Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral;

Dois) Compete ao vice-presidente:

- Substituir o Presidente em caso de impedimento;
- Proceder à feitura e leitura dos autos de posse;
- Assinar as actas;

Três) Compete ao Secretário:

- Organizar, elaborar e fazer a gestão do expediente relativo à Assembleia Geral;
- Lavar actas em livro próprio para o efeito bem como proceder à sua leitura;
- Proceder à verificação do quórum, anotar os pedidos de intervenção;
- Assinar as actas.

Quatro) Na ausência do secretário, o presidente convidará a Assembleia Geral a indicá-lo dentre os presentes, para desempenhar, naquela sessão, as respectivas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- Eleger a Mesa, a Coordenação Geral, o Conselho Fiscal e Disciplinar e a Direcção Artística e de Produção;
- Suspender, destituir e fazer cessar funções à mesa, aos órgãos sociais

ou um ou mais dos seus membros mediante razões comprovadamente justificadas;

- Deliberar, mediante proposta da Coordenação, ouvido o Conselho Fiscal e Disciplinar, a quotização a pagar pelos membros;
- Deliberar sobre eventuais subsídios a pagar mediante proposta da Coordenação e com parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- Deliberar sobre os planos de actividade a curto, médio e longo prazos, orçamento para o ano seguinte e aprovar o relatório e contas anuais, bem como autorizar a realização de despesas extraordinárias apresentados pela Coordenação, ouvido o Conselho Fiscal e Disciplinar e a Direcção Artística e de Produção;
- Garantir a constante promoção e difusão dos objectivos e princípios inspiradores do Girassol.
- Definir as linhas estratégicas e as orientações gerais sobre o funcionamento, grandes opções, políticas de investimento e de trabalhos e a concretização dos fins do Girassol.
- Aprovar os estatutos, programas e regulamentos do Girassol;
- Aprovar a admissão dos membros participantes, simpatizantes, beneméritos e honorários e ratificar a admissão dos membros efectivos;
- Destituir os titulares dos órgãos do Girassol;
- Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos cargos sociais sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal durante e depois do mandato pelos actos praticados no exercício do cargo;
- Deliberar sobre a alteração aos estatutos, e sobre a dissolução do Girassol bem como sobre o destino do seu património;
- Aprovar a criação de delegações ou representações da associação, mediante proposta da coordenação ou de pelo um terço de todos os membros, ouvido o conselho fiscal;
- Aprovar os símbolos do Girassol;
- Outorgar louvor mediante proposta da Coordenação;
- Aplicar a pena de expulsão do membro e ratificar as sanções previstas nas alíneas b), c), d), e) do número um e alíneas a), b) e c) do número dois, do artigo décimo segundo.

SECÇÃO V

Da Coordenação Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Definição

A Coordenação é o órgão executivo do Girassol e é composto por :

- a) Coordenador-Geral
- b) Coordenador para a Área de Administração e Finanças;
- c) Coordenador para a Área de Organização e Formação;
- d) Coordenador para a Área de Programas e Projectos;
- e) Coordenador para a Área de Cultura, Desporto e Recreação;

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Atribuições

Um) São competências da Coordenação:

- a) Administrar e gerir as actividades do Girassol, tendo em vista a realização dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e posterior remissão para a aprovação da Assembleia Geral, o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre a admissão de membros e exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos;
- e) Requerer a convocação da Assembleia geral extraordinária quando julgar necessário;
- f) Adquirir os bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento do Girassol e, alienar os que sejam prescindíveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- g) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos, desde que previstos no orçamento anual;
- h) Propor à Assembleia-Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela de quotas a pagar pelos membros bem como quaisquer outros meios de obtenção de receitas;
- i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno e outros regulamentos para o funcionamento do Girassol;
- j) Representar o Girassol a nível nacional e internacional;
- k) Autorizar a realização de despesas e o recebimento de receitas.

Dois) O Girassol obriga-se mediante assinatura de dois membros da Coordenação, sendo obrigatória a assinatura do Coordenador Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências do Coordenador Geral

Um) São competências do Coordenador Geral:

- a) Presidir o Conselho de Coordenação;
- b) Superintender na administração da Coordenação, garantindo o seu correcto funcionamento;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Coordenação, exercendo o voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- d) Promover a cooperação com outras organizações e associações nacionais e estrangeiras com vista a realização dos objectivos do Girassol;
- e) Assegurar as relações internas e externas do Girassol;
- f) Propor à Coordenação, a nomeação, demissão, cessação de funções dos titulares dos sectores de apoio e das delegações;
- g) Conferir posse aos titulares dos sectores de apoio e das delegações, bem como nomear, demitir e mandar cessar funções;
- h) Representar o Girassol em juízo e fora dele;
- i) Administrar e dirigir o Girassol nos seus recursos humanos e materiais;
- j) Criar, organizar serviços do Girassol e contratar o pessoal necessário às suas actividades;
- k) Exercer poder disciplinar sobre os titulares dos cargos cuja nomeação é da sua competência;
- l) Assinar a correspondência do Girassol e autorizar a realização das despesas e pagamentos.

Dois) Em caso de impedimento, incapacidade ou morte do Coordenador geral, as suas funções serão exercidas por um dos seus membros que a coordenação eleger.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Eleição

A Coordenação é eleita pela Assembleia Geral em escrutínio secreto mediante listas propostas por grupo de dez membros, ou listas uninominais, devendo estar patentes com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão da qual será votado.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal e disciplinar

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Definição

Um) O Conselho Fiscal e Disciplinar é um órgão de auditoria e controlo das actividades do Girassol, independente dos restantes, e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal e Disciplinar é eleito em Assembleia Geral em escrutínio secreto, mediante lista subscrita por pelo menos dez membros devendo estar patente com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão na qual será votado.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne-se ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente sempre que os interesses do Girassol o exijam.

Dois) Das suas sessões é lavrada acta em livro próprio que deverá ser assinada pelos presentes.

Três) Em caso de empate na votação, o presidente exerce o voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Convocação

Um) A convocação do Conselho Fiscal e Disciplinar é feita pelo presidente, devendo mencionar o local, a data, a hora e a ordem do dia;

Dois) No seu impedimento, o presidente é substituído pelo vogal ou pelo membro mais antigo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competências

São competências do Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades, a gestão e a execução orçamental do Girassol;
- b) Emitir parecer nos termos previstos estatutária e regulamentarmente;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- d) Zelar pelo cumprimento das leis, estatutos, regulamentos e deliberações tomadas no âmbito do funcionamento do Girassol;
- e) Dar conhecimento aos órgãos competentes das ilegalidades e irregularidades que apurar no funcionamento dos órgãos do Girassol;
- f) Reunir conjuntamente com a Coordenação a convite desta ou sempre que julgar necessário;

g) Instruir processos disciplinares e propor sanções a aplicar em Assembleia Geral para os membros que contrariem a disciplina associativa;

h) Elaborar e alterar o regulamento disciplinar e submeter à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Competências do presidente

Compete ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as suas sessões.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Conselho de Coordenação

Um) É uma reunião mensal ordinária da Coordenação com os titulares dos diversos órgãos e outros parceiros filiados ao Girassol.

Dois) O Conselho Consultivo é uma reunião dirigida pelo Coordenador Geral, na qual se procede às consultas acerca das diferentes actividades desenvolvidas;

SECÇÃO VII

Da Direcção Artística e de Produção

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Definição

Um) A Direcção Artística e de Produção é um órgão constituído pelos titulares dos órgãos das secções, e é composta por:

a) Director Artístico e de Produção;

b) Director Artístico de Teatro;

c) Director Artístico de Dança.

Dois) A Direcção Artística e de Produção é eleita em Assembleia Geral em escrutínio secreto.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento

A Direcção Artística e de Produção reúne-se ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Girassol o exijam.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Convocação

A convocação da Direcção Artística e de Produção é feita pelo seu Director.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Competências

São competências da Direcção Artística e de Produção:

a) Responsabilizar-se por todos e quaisquer programas ou actividades culturais do Girassol;

b) Angariar patrocínios e ajudas para a efectivação dos programas e actividades do Girassol;

c) Responsabilizar-se por todo o trabalho e movimentação artística do Girassol;

d) Coordenar as actividades de Formação artística e cultural;

e) Proceder ao registo e conservação do património artístico do Girassol.

CAPÍTULO IV

Dos Símbolos e Lema

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Símbolos

Um) O símbolo do Girassol é um emblema.

Dois) O emblema é representado por um tambor e uma máscara, assentes num Girassol com fundo castanho e pétalas amarelas com a inscrição Girassol em arco e por debaixo do emblema.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Lema

O lema do Girassol é o seguinte: "Um por todos - todos por um"

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Fundos

São considerados fundos do Girassol;

a) O produto das quotas pagas pelos membros;

b) Os rendimentos dos bens móveis que façam parte do seu património;

c) As doações, legados, subsídios, contribuições e quaisquer outras

subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

d) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que o Girassol promova para a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Constituem causas da dissolução da Associação Cultural Girassol:

a) Deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante voto favorável de três quartos de todos os membros;

b) Se o número dos membros da associação for inferior a dez;

c) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;

d) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Liquidação

A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos seus bens.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Regime supletivo

O presente estatuto e o regulamento interno entram em vigor na data da assinatura da escritura e submetem-se à legislação em vigor em Moçambique e em tudo que não se ache regulado ou se ache omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as normas legais supletivas e o regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Maputo, Fevereiro de dois mil e quatro.
— O Notário, *Ilegível*.